



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2025

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE, e a Câmara de Dirigentes Lojistas de Aracaju - CDL, objetivando parceria não onerosa para atividades que contribuam para a melhoria do ambiente de negócios, no âmbito do Estado de Sergipe.

O ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - JUCESE**, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.460.909/0001-62, com sede na Rua Propriá, nº 315, Centro, Aracaju/SE, neste ato representada por sua Presidente, a Sra. Nayara Siqueira Brito, brasileira, CPF nº XXX.806.225-XX, e a Câmara de Dirigentes Lojistas de Aracaju - CDL, inscrita no CNPJ sob o nº 13.045.935/0001-36, com sede na Rua Santa Luzia, 570 - Sala Térreo - São José, Aracaju/SE CEP: 49015-190, neste ato representada por seu presidente, Elison Vieira Santos do Bomfim, inscrito no CPF sob nº XXX.463.555-XX, têm entre si ajustado o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica objetiva a conjugação de esforços, entre a **JUCESE** e a **CDL** na execução de ações estratégicas para o fortalecimento e consolidação da melhoria do ambiente de negócios, no Estado de Sergipe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Para a consecução do objeto, a **JUCESE** e a **CDL** utilizarão seus próprios recursos orçamentários, financeiros, tecnológicos, humanos e outros, separadamente e/ou conjuntamente, de acordo com as necessidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

As atividades previstas neste Termo não acarretam ônus financeiro adicional aos partícipes, uma vez que já integram suas atribuições ordinárias, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

4.1. Compete a JUCESE:

- a) Executar as atividades conforme as condições estipuladas neste instrumento;
- b) Promover o compartilhamento de informações, estudos e dados estratégicos que auxiliem na formulação de políticas públicas ou iniciativas de fomento ao empreendedorismo local, exclusivamente para uso institucional da CDL, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
- c) Divulgar, em suas redes institucionais, as ações desenvolvidas em parceria com a CDL, visando ampliar o alcance ao público-alvo;
- d) Promover o fortalecimento da parceria com vistas à ampliação das ações que estimulem a regularização, inovação e competitividade dos empreendedores locais;
- e) Monitorar e avaliar, conjuntamente com a parceira, os resultados das ações executadas.

4.2. Compete à CDL

- a) Executar as atividades conforme as condições estipuladas neste instrumento;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

- b) Identificar demandas do setor comercial e de serviços, contribuindo com o planejamento de ações formativas para a Escola de Negócios da JUCESE;
- c) Disponibilizar profissionais capacitados para ministrar cursos, palestras ou treinamentos na Escola de Negócios da JUCESE, conforme a programação previamente acordada entre as partes;
- d) Disponibilizar, conforme suas capacidades e recursos, apoio logístico necessário à realização das atividades promovidas pela JUCESE o que poderá incluir cessão de espaços físicos, equipamentos multimídia, materiais gráficos, suporte de equipe técnica, entre outros meios operacionais;
- e) Divulgar, por meio de seus canais institucionais, as ações realizadas em conjunto com a JUCESE;
- f) Promover o fortalecimento da parceria com vistas à ampliação das ações que estimulem a regularização, inovação e competitividade dos empreendedores locais;
- g) Monitorar e avaliar, conjuntamente com a parceira, os resultados das ações executadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO

A execução das ações e projetos que compõem o objeto deste Acordo será acompanhada por grupo técnico composto por representantes indicados pelas Partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES PELOS DADOS OBTIDOS PERANTE JUCESE

O acesso às informações fornecidas pela JUCESE à CDL dar-se-á com a observância dos seguintes itens:

- a) Execução das atividades conforme as condições estipuladas neste instrumento;
- b) A disponibilização de relatório pela JUCESE, com utilização das informações disponibilizadas por meio deste Termo de Cooperação, deverá ser feita exclusivamente no âmbito das atividades da parte beneficiária, não podendo transferi-las a terceiros, seja



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma, divulgá-las sob pena de rescisão imediata do Termo de Cooperação Técnica, sem prejuízo das penalidades civis ou criminais cabíveis ao caso;

c) Vedação à divulgação sob qualquer forma, fora do âmbito profissional, de fato ou informação de qualquer natureza, de que tenha conhecimento por força de suas atribuições legais, salvo em decorrência de decisão judicial;

d) Observância das normas de sigilo com relação às informações obtidas da JUCESE, divulgando e orientando todos os seus servidores quanto à execução dos termos do presente Termo de Cooperação Técnica;

e) Responder em todas as esferas, pelas ações ou omissões que acarretem ou possam colocar em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento ou das transações realizadas entre a JUCESE e a CDL.

CLAUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO

Os cooperados acompanharão em conjunto a execução do acordado neste instrumento, podendo ser constituídos grupos de trabalho integrados por representantes das partes cooperados, podendo emitir relatórios circunstanciados acerca dos resultados obtidos em decorrência do presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

As Partes se comprometem a promover ampla divulgação das atividades, conteúdos, informações e documentos, bem como os demais resultados provenientes deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com o objeto do presente acordo, de caráter meramente informativo, deverá constar referência expressa dos partícipes.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

As alterações do presente Termo de Cooperação Técnica serão feitas mediante acordo entre as partes e sempre através de termo aditivo, nos termos da Instrução Normativa nº 001/2013 - CGE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo se houver manifesto interesse dos partícipes, com trinta dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes desde que haja comunicação expressa das partes denunciantes, por escrito, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer prejuízo às ações e atividades em desenvolvimento ou rescindido a qualquer tempo desde que haja descumprimento de quaisquer das cláusulas por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes cooperadas se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para as partes cooperadas e para seus prepostos dever de sigilo;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo de Cooperação e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A JUCESE providenciará a publicação do presente em extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666-93.

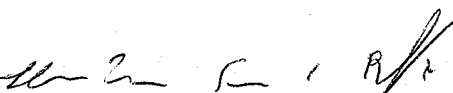
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Termo fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju/SE.

E por estarem assim, justas e concordadas firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal.

Aracaju/SE, 03 de setembro de 2025.


Nayara Siqueira Brito
Presidente da JUCESE


Elison Vieira Santos do Bomfim
Presidente da CDL